



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA  
ASSESSORIA JURÍDICA

## **PARECER JURÍDICO**

### **Parecer n. 097/2024-AJEL**

**ASSUNTO:** ANÁLISE DO PROCEDIMENTO DE RESCISÃO AMIGÁVEL DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 029/2025/PMX

**REFERÊNCIA:** CONTRATO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE XINGUARA E A SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA QUEIROZ PINHEIRO

O presente parecer tem por objetivo analisar a legalidade e adequação do Termo de Rescisão Amigável do Contrato Administrativo nº 029/2025/PMX, celebrado entre o MUNICÍPIO DE XINGUARA-PA, por meio da PREFEITURA MUNICIPAL, e a empresa QUEIROZ PINHEIRO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, inscrita no CNPJ sob o nº 45.054.873/0001-15, cujo objeto é a prestação de serviços técnicos profissionais especializados de assessoria e consultoria jurídica nos assuntos de interesse da Administração Pública Municipal na cidade de Belém-PA e na Capital Federal, Brasília-DF.

### **1 - DOS FUNDAMENTOS LEGAIS DA RESCISÃO CONTRATUAL**

Nos termos do art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, é possível a rescisão do contrato administrativo por acordo entre as partes, quando a continuidade da execução contratual se revelar desnecessária ou desvantajosa à Administração Pública, desde que formalizada mediante termo específico, instruído no respectivo processo e devidamente motivado.

No presente caso, a rescisão consensual está devidamente motivada por razões de conveniência administrativa, especialmente relacionadas a mudanças nas diretrizes de gestão da estrutura administrativa municipal. Destaca-se, conforme consignado no Memorando nº 033/2025-SEMAD, que a nova sistemática administrativa prevê a celebração de contratos descentralizados, a serem firmados diretamente entre as Secretarias Municipais, seus respectivos fundos e os prestadores de serviços, como forma de garantir melhor controle gerencial e financeiro, viabilizando a prestação de contas individualizada por unidade gestora.

Dessa forma, não se trata de descontinuidade dos serviços jurídicos prestados, mas da necessidade de reorganizar a formalização contratual em consonância com o novo modelo de gestão, que favorece maior eficiência e transparência.



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA  
ASSESSORIA JURÍDICA

A rescisão amigável conta com a concordância da contratada, não havendo registro de óbice ou pendência que inviabilize o distrato, atendendo ao que dispõe o §1º do art. 138 da Lei nº 14.133/2021.

## **2 - DA ANÁLISE DO TERMO DE RESCISÃO**

O Termo de Rescisão foi devidamente apresentado, observando os requisitos legais e administrativos exigidos. O documento contempla a identificação das partes contratantes, referência clara ao contrato rescindido, os fundamentos da decisão administrativa, a anuência expressa da contratada, bem como as disposições relativas à inexistência de ônus decorrentes da rescisão para a Administração.

Ressalta-se que o distrato ora analisado não implica ônus adicionais ao Município, o que reforça sua viabilidade jurídica e conveniência administrativa, alinhando-se aos princípios da legalidade, eficiência e economicidade.

Nos moldes do que recomenda a boa prática administrativa, deve-se providenciar a publicação do extrato do Termo de Rescisão, conforme determina a legislação vigente, a fim de assegurar a transparência e a publicidade do ato.

## **3 - CONCLUSÃO**

Diante do exposto, conclui-se que o Termo de Rescisão Amigável do Contrato nº 029/2025/PMX atende aos requisitos da Lei nº 14.133/2021, especialmente ao disposto no art. 138, e encontra-se devidamente fundamentado e motivado, sendo juridicamente possível e recomendável sua formalização.

Recomenda-se, por fim, a juntada de todos os documentos pertinentes ao processo administrativo, a formalização do termo pelas partes e a publicação do extrato.

**É o Parecer S.M.J.**

Xinguara - PA, 07 de abril de 2025.

**Nilson José de Souto Júnior**  
Assessor Jurídico  
*Contrato Administrativo nº 009/2025*